



PARECER CONTÁBIL Nº. 63/2020

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1124/2020

Data 12/08/20 às 13 h 45 min

Nome Denise

Projeto de Lei nº 053/2020; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020*".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 175/2020-DMOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 053/2020 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, O Município de Santo Antônio da Platina, através da Resolução nº 783/2019-SESA, habilitou-se para participar do **Programa de Qualificação da Atenção Primária** referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o **Transporte Sanitário**, visando à aquisição de **02 (dois) veículos baixos**, conforme ofício nº 695/2020-SMS, anexo cópias do ofício e extrato bancário demonstrando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), já creditado em c/c municipal.

No mesmo programa mencionado acima, nosso Município habilitou-se também através da Resolução SESA 596/2020, para aquisição de **05 (cinco) veículos baixos; 02 (duas) Ambulâncias Tipo A; 01 (uma) Van; e 02 (dois) veículos baixos**. Destacamos que em conformidade com extratos bancários anexos, apenas os dois últimos veículos baixos ainda não tiveram seus valores creditados para nosso Município.

Ainda, considerando a Resolução SESA nº 597/2020, nosso Município habilitou-se para participar do **Programa de Qualificação da Atenção Primária** referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para a **Rede Materno Infantil**, visando à

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

aquisição de **01 (um) Ultrassom Tipo II**. Destacamos que o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ainda não foi creditado para nosso Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 695/2020-SMS, destaca que em relação à contrapartida municipal, o valor corresponderá a R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), já previsto nas leis orçamentárias vigentes.

Parecer Contábil Nº. 038/2020, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 1.005.000,00 (Um milhão e cinco mil reais) provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma do Disposto do Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64; na FR 518 (Bloco de Investimento na Rede das ASPS);

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2020.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

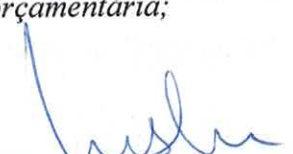
II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 053/2020 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Artigo 43 – *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

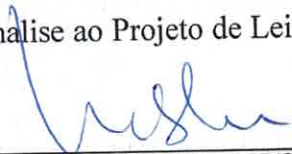
II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

nº. 053/2020 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 12 de agosto de 2020.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O